



Edital para Seleção de Um Bolsista de Pós-Doutorado PNPD/2019



Programa de Pós-Graduação em Geografia da Unicamp

Estarão abertas no período de 10 de junho a 10 de julho de 2019 as inscrições para o Processo Seletivo para Bolsista de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Campinas.

A duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada até quatro vezes, ou seja, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Capes e do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Geografia, exceto nos casos de docentes ou pesquisadores no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, cuja duração máxima é de doze meses. (ver modalidades de bolsas em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>)

As inscrições serão realizadas tanto pelo envio da documentação indicada no item 3 para o e-mail spg@ige.unicamp.br, quanto entregando, em CD, diretamente à secretaria de pós-graduação, no endereço: Rua Carlos Gomes, 250, CEP: 13083-855, Campinas, SP (em frente à agência dos Correios da Unicamp), de segunda a quinta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 e de sexta-feira, das 8:00 às 12:00.

Poderão inscrever-se candidatos com tema de pesquisa nas seguintes áreas:

1. Epistemologia da Geografia e/ou Geopolítica dos Recursos Naturais: Prof. Antonio Carlos Vitte
2. Geografia das Relações Internacionais e/ou Geografia Política: Profa. Claudete de Castro Silva Vitte
3. Cartografia Geográfica e/ou SIG: Prof. Lindon Fonseca Matias
4. Indicadores de Vulnerabilidade as Inundações: Prof. Raul Reis Amorim
5. Ensino de Geografia Física / Ciências da Terra e/ou adaptações as mudanças climáticas: Prof. Roberto Greco
6. Epistemologia e Metodologia da Geografia e/ou Geografias Humanistas e Culturais: Prof. José Eduardo Marandola Jr.
7. Solos em áreas urbanas: Prof. Francisco Sergio Bernardes Ladeira:
8. Geografia Regional e/ou Logística: Prof. Ricardo Abid Castillo
9. Ensino de Geografia: Prof. Rafael Straforini

O candidato selecionado deverá se enquadrar nos requisitos da Deliberação CONSU-A—012/2012, de 07/08/2012 (anexo 3), bem como na Portaria Capes nº 086, de 03 de julho de 2013 <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNP_D.pdf>.

A lista de candidatos inscritos habilitados será divulgada até 11 de julho 2019 na página da Pós-graduação do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas (<http://www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/>). Pedidos de reconsideração sobre as inscrições poderão ser encaminhados a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia através do e-

mail spg@ige.unicamp.br até o dia 12 de julho de 2019. O resultado das reconsiderações será divulgado no dia 15 de julho de 2019

1. Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico referentes aos últimos três anos;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – o candidato poderá se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2. Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II- dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

3. Para efetuar as inscrições, os (as) candidatos (as) deverão:

a. Ter defendido tese de doutorado em Geografia ou áreas afins;

b. Enviar ficha de inscrição preenchida [Anexo 1] em formato DOC;

- c. Enviar o Termo de Compromisso, em conformidade com o art. 5º, inciso V da Portaria Capes nº. 086 de 03 de julho de 2013 a qual se refere a inscrição <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf>
- d. Enviar Resumo, título e palavras-chave formato PDF da tese de doutorado;
- e. Enviar cópia do diploma de Doutorado em formato PDF;
- f. Enviar cópia do Currículo Lattes formato PDF, que será avaliado conforme Tabela de Pontuação [Anexo 2] em relação aos últimos três anos;
- g. Enviar cópia dos comprovantes do Currículo Lattes referente aos últimos três anos em apenas um arquivo PDF;
- h. Enviar carta de aceite de possível professor supervisor do pos-doutoramento;
- i. Enviar Projeto de Pesquisa e **plano de trabalho de aderência às atividades de pós-graduação e graduação do Instituto de Geociências da Unicamp** (máximo de 20 páginas para projeto e **máximo de 5 páginas para plano de trabalho**) em formato PDF;

Serão indeferidas as inscrições que não atenderem a qualquer um dos itens indicados acima. A Comissão de Seleção, formada por docentes do PPGG, irá indicar um bolsista até 31 de julho de 2019, para início das atividades em 01 de agosto de 2019. O resultado será divulgado em: www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/

4. Da pontuação e Classificação:

I- A pontuação será contabilizada conforme a tabela do anexo 2.

II- A pontuação apresenta caráter apenas classificatório

§ Único: os candidatos serão classificados por ordem de pontuação.

Em caso de dúvidas, serão considerados os critérios da Capes, especialmente o PNPD/CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>), a regulamentação da Universidade Estadual de Campinas.

CALENDÁRIO:

Início das Inscrições: 10 de junho de 2019

Encerramento das Inscrições: 10 de julho de 2019

Divulgação das inscrições habilitadas: 11 de julho de 2019

Reconsideração sobre as inscrições: 12 de julho de 2019

Resultado dos pedidos de reconsideração de inscrições: 15 de julho de 2019

Período de avaliação: 16 de julho a 18 de julho de 2019

Divulgação: 19 de julho de 2019

Início das atividades: 01/08/2019

Campinas, 28 de maio de 2019

Anexo 1

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSISTA POSDOC – PROGRAMA CAPES PNPD

Dados pessoais:

Nome:

Endereço:

Número: Complemento:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone residencial:

Telefone celular:

E-mail:

Data de nascimento:

Nacionalidade:

RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Formação:Graduação:

Instituição:

Ano de diplomação:

Mestrado:

Instituição:

Ano de diplomação:

Doutorado:

Instituição:

Ano de diplomação:

Título do projeto:**Supervisor do Programa de Geografia:**

Declaro estar ciente dos termos constantes do Edital de Seleção de Bolsista de Pós-Doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Geografia – Universidade Estadual de Campinas, publicado em www.ige.unicamp.br/pos-graduacao/

Data: ____/____/____

Assinatura:

ATENÇÃO: ENVIAR ESTA FICHA, UMA COPIA DO PROJETO DE PESQUISA E DO CURRÍCULUM LATTES PARA O E-MAIL spg@ige.unicamp.br OU ENTREGAR PESSOALMENTE NA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (nomear os arquivos com o seu nome e sobrenome da seguinte forma: nome_sobrenome_tipo de documento)

Anexo 2 – Tabela para Pontuação de Currículo Lattes

Grupo I - Produção científica, artística, técnica, cultural (no máximo 5 pontos)

Descrição	
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis, em Geografia, tabela CAPES: A1, A2 - 0,50 pontos por evento; e	
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis, em Geografia, tabela CAPES: B1 B2 - 0,20 pontos por evento, B3, B4 e B5 - 0,15 pontos por evento	
• Publicação de artigo técnico-científico em periódico classificado no Sistema Qualis C e periódicos não citados – 0,05 pontos por evento	
• Publicação de livro (autoral, impresso) com ISBN (0,30 pontos por evento)	
• Publicação de capítulo de livro com ISBN (0,15 ponto por evento)	
• Publicação de trabalho completo (6 ou mais páginas) em anais de evento científico nacional ou internacional (0,1 pontos por evento)	
• Publicação de resumo em anais de evento científico (0,02 pontos por evento)	
• Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções (0,15 ponto por evento)	
• Publicação de Material Didático (0,10 ponto por evento)	
• Patente (0,20 por evento)	
• Participação em conselho editorial de periódicos e/ou livros (0,05 ponto por evento)	
• Participação como membro titular em bancas de defesa de tese de Doutorado (0,04 pontos por evento)	
• Participação como membro titular em bancas de defesa de dissertação de Mestrado (0,02 pontos por evento)	
• Palestras, conferências, mesa redonda e mini-cursos em eventos científicos de âmbito internacional (0,05 pontos por evento)	
• Palestras, conferências, mesa redonda e mini-cursos em eventos científicos de âmbito nacional (0,025 pontos por evento)	

Grupo II - Atividade didática (no máximo 4 pontos)

• Exercício do magistério no Ensino Fundamental e/ou Médio (0,05 pontos por semestre letivo)	
• Exercício do magistério no Ensino Superior – Graduação (0,20 pontos por semestre letivo)	
• Exercício do magistério no Ensino Superior – Pós- Graduação Stricto Sensu (0,40 pontos por semestre letivo)	
• Exercício do magistério em Cursos de extensão ou Especialização (0,10 ponto por disciplina)	
• Orientações de doutorado (tese) concluídas (0,50 pontos por orientação de doutorado)	
• Orientações de mestrado (dissertação) concluídas (0,30 pontos por orientação de mestrado)	
• Orientações de Iniciação Científica com bolsa concluídas (0,10 por orientação)	
• Orientações de monografias, TCC e especializações concluídas (0,05 por orientação)	

Grupo III - Atividades técnico-profissionais (no máximo 1 ponto)

• Coordenação de Projetos de Pesquisa com financiamento (0,50 pontos por projeto)	
• Participação em Projetos de Pesquisa com financiamento (0,10 pontos por projeto)	
• Atividades Administrativas de Chefia (ex. Coordenação de curso, chefia de departamento, Reitoria, outras, 0,05 pontos por semestre)	
• Pareceres, Laudos Técnicos e Perícias (0,05 pontos por item)	

ANEXO 3

Deliberação CONSU-A-012/2012, de 07/08/2012

Reitor: Fernando Ferreira Costa

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dá nova redação à Deliberação CONSU-A-002/2012 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 128ª Sessão Ordinária, realizada em 07.08.2012, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A Deliberação CONSU-A-002/2012 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), incluindo o seu Anexo, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência e que atenderá as condições estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 2º - Poderão participar do Programa de Pós-Doutorado na Unicamp aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - Para ingresso no programa cabe ao interessado apresentar para a Unidade ou Órgão um pedido de adesão, acompanhado dos documentos previstos nesta deliberação.

§ 1º - O Pesquisador de Pós-Doutorado na universidade será supervisionado por um docente da Unicamp ou integrante da carreira de pesquisador instituída pela Deliberação CAD-A- 002/2005 com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 2º - O Pesquisador de Pós-Doutorado e seu supervisor não poderão ser cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá comprovar financiamento aprovado de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de instituições que garantam sua participação e dedicação em tempo integral às atividades previstas no Projeto de Pós-Doutorado.

§ 4º - A Unicamp poderá conceder bolsa de Pós-doutoramento a pesquisadores, no âmbito de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica, ficando a participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado vinculado a concessão e vigência da mesma.

§ 5º - Todos os pesquisadores que recebem ou venham a receber financiamento de agências de fomento, Universidades, Fundações ou de outras instituições públicas ou privadas que permitam o desenvolvimento de um Projeto de Pós-Doutorado nos Institutos, Faculdades ou Órgãos da Universidade deverão aderir ao presente Programa de Pós-Doutorado.

§ 6º - A permanência do Pesquisador de Pós-Doutorado na Universidade estará limitada ao prazo de financiamento de seu Projeto de Pós-Doutorado ou da concessão da bolsa pela Unicamp. Caso o prazo de financiamento do projeto ou da concessão da bolsa se encerre antes do término do semestre acadêmico no qual o Pesquisador de Pós-Doutorado estiver desenvolvendo atividades previstas em seu Projeto de Pós-Doutorado, a permanência no programa poderá se estender até o final do semestre.

§ 7º - Independentemente da fonte de financiamento e do prazo de sua concessão, a permanência no Programa está limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, improrrogáveis.

§ 8º - O Pesquisador de Pós-Doutorado deverá realizar matrícula junto à DAC neste Programa de Pesquisador em Pós-Doutorado. A renovação de matrícula será automática dentro do período de vigência do Programa de Pós-Doutorado.

§ 9º - O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um Plano de Atividades que contemple a formação do Pós-Doutorando na modalidade de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 10 - O Projeto de Pós-Doutorado poderá conter um componente de formação profissional de caráter didático que inclua participação em atividades de ensino em Graduação e Pós-Graduação, sempre sob responsabilidade e supervisão de um docente da Unicamp com, no mínimo, o título de Doutor.

§ 11 - A participação do Pesquisador de Pós-Doutorado em atividades de ensino deverá ter ciência e autorização prévias das respectivas comissões de graduação ou pós-graduação da unidade, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

Artigo 4º - O ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 5º - A documentação para o processo de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada para a Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa, para aprovação e julgamento do pedido apresentado, tendo em vista o reconhecimento da qualificação

acadêmica e o interesse institucional. As Congregações de Unidades, os Conselhos de Núcleos ou Centros e as instâncias decisórias dos órgãos em questão deverão tomar ciência das participações aprovadas no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. O processo para ingresso no Programa deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Curriculum Vitae do candidato a Pós-Doutorado;
- d) Título de doutor;
- e) RG (RNE) e CPF.

Artigo 6º - Aprovada a solicitação e o Projeto de Pós-Doutorado pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, será celebrado termo de adesão que terá vigência correspondente à vigência do respectivo financiamento do Projeto de Pós-Doutorado.

§ 1º - Fica delegada à Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividades de pesquisa a competência para assinar os Termos de Adesão em nome da Universidade.

§ 2º - Celebrado o termo de adesão, as Unidades, Centros, Núcleos e Órgãos encaminharão o processo à Diretoria Acadêmica (DAC) para implementação do programa e a inserção do Pesquisador de Pós-Doutorado na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoal Coletivo contratado pela Universidade, durante o prazo de permanência na UNICAMP, encaminhando a seguir, toda documentação pertinente à Secretaria Geral para ciência da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 3º - Caberá à Unidade, Centro, Núcleo ou Órgão envolvido manter o processo em arquivo corrente, devendo documentar e submeter previamente às instâncias envolvidas quaisquer alterações da proposta original.

Artigo 7º - O Pesquisador de Pós-Doutorado receberá identificação própria, a ser definida em conjunto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Diretoria Acadêmica, que lhe garantirá, em contrapartida à participação do programa de Pós-Doutorado, acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços disponíveis para o desenvolvimento das atividades previstas em função de sua qualificação, conforme discriminado no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 8º - Não será permitido ao Pesquisador de Pós-Doutorado e às Unidades e Órgãos da Universidade o estabelecimento de outras condições para a realização das atividades, salvo as explicitamente acordadas e que estiverem de acordo com esta deliberação.

Artigo 9º - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pós-doutorando deverá mencionar a filiação institucional à Unicamp.

Artigo 10 - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do Pós-doutorando;
- II - por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-doutorado;
- III - por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado ou cessação da bolsa;
- IV - pelo término do prazo celebrado no termo de adesão, sem que tenha havido renovação.

Parágrafo único - Após a cessação da participação no programa, o Pesquisador de Pós-doutorado deverá elaborar relatório de atividades, que deverá receber parecer do docente supervisor e ser submetido para apreciação pela Direção da Unidade, Núcleo, Centro ou órgão que desenvolva atividade de pesquisa, com remessa à Diretoria Acadêmica para providências.

Artigo 11 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por motivo de cessação do financiamento do Projeto de Pós-doutorado, cessação da bolsa ou término do prazo, o pesquisador poderá pleitear renovação de sua participação no programa.

§ 1º - O pedido de renovação deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

- a) Projeto de Pós-Doutorado a ser desenvolvido pelo proponente, constituído de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades;
- b) Comprovação de financiamento, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 3º;
- c) Carta do docente supervisor explicitando anuência em supervisionar o Pós-Doutorando no Projeto de Pós-Doutorado;

§ 2º - O processo de renovação da participação no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado deverá obedecer ao prescrito no artigo 3º da presente deliberação.

Artigo 12 - Findo o período de permanência no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, o interessado fará jus a declaração das atividades desenvolvidas emitida pela Diretoria Acadêmica-DAC, incluindo, conforme o caso, a descrição da pesquisa realizada, das participações em suporte a orientações em pesquisa supervisionada na Graduação e Pós-Graduação, bem como suporte às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 13 - O Pesquisador de Pós-doutorado não poderá exercer atividades de natureza administrativa e de representação, nem poderá compor colégios eleitorais para a escolha de representantes em Órgãos

Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Universidade (vide cláusula 3ª do termo de adesão).

Artigo 14 - A Universidade, a Unidade de Ensino e Pesquisa, Centro, Núcleo ou Órgão, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirão ao Pós-doutorando o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento do projeto proposto.”

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-21598/11)